



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 560/06-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Doutor Flávio Ferreira Lopes, nos autos do Processo n.º 12.163/2006/PGJ (Distribuição n.º 045/05/63.<sup>a</sup> Prourb);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2006,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 12.163/2006/PGJ (Distribuição n.º 045/05/63.<sup>a</sup> Prourb)**, relativo à denúncia de criação de porcos e abatedouro clandestinos, em área urbana, situada no ramal Santa Maria, ao lado da invasão “Jesus Me Deu”, sem qualquer condição sanitária, provocando mau cheiro e proliferação de insetos, tendo em vista que em atendimento à requisição da douta Representante do Órgão Ministerial, ao proceder vistoria in loco a SEMSA constatou a veracidade da reclamação, com a existência, inclusive, de bovinos, cães, gansos, galinhas e manipulação de resíduos orgânicos e inorgânicos, ocasião em que lavrou Termo de Infração e Termo de Intimação, com prazo de quinze dias para o Reclamado proceder a retirada dos animais e cessar o abate dos mesmos naquela área, ao tempo em que ao ser realizada reinspeção no local, restou configurado que houve o cumprimento por parte do Reclamado na retirada dos supracitados animais, porém havia permanecido a pocilga desativada, estábulo em uso, resíduos orgânicos armazenados em local impróprio e a presença de vários animais, ocasião em que foi solicitado novamente à SEMSA que fossem ultimadas as medidas necessárias ao cumprimento das normas sanitárias, requisitando inclusive força policial se necessário e após várias diligências, aquela Secretaria informou que todas as exigências constantes do processo CVISA D-3351/05 haviam sido cumpridas.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 21 de dezembro de 2006.

**EVANDRO PAES DE FARIAS**

*Presidente, em exercício*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro*

*.../amn*